

PROJETO DE LEI

P.L. 77/2000-E
Recebido em 27DEZ2000
Câmara Municipal de Agudo

**INSTITUI O SISTEMA DE CONTROLE
INTERNO NO MUNICÍPIO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

LAURO REINOLDO REETZ, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído, no Município de Agudo, o **Sistema de Controle Interno**, com o **objetivo** de promover a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, no tocante à legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e eficiência na administração dos recursos e bens públicos.

Parágrafo único. O **Sistema de Controle Interno** ficará integrado na estrutura do Gabinete do Prefeito.

Art. 2º - São atribuições do Sistema de Controle Interno:

- I – avaliar o cumprimento das diretrizes, objetivos e metas previstos no **Plano Plurianual**;
- II – verificar o atingimento das metas estabelecidas na **Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO**;
- III – verificar os limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em restos a pagar;
- IV – verificar, periodicamente, a observância do limite da despesa total com pessoal e avaliar as medidas adotadas para o seu retorno ao respectivo limite;
- V – verificar as providências tomadas para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;
- VI – controlar a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos;
- VII – verificar o cumprimento do limite de gastos totais do legislativo municipal;
- VIII – controlar a execução orçamentária;
- IX – avaliar os procedimentos adotados para a realização da receita e da despesa públicas;
- X – verificar a correta aplicação das transferências voluntárias;



PROJETO DE LEI - Fl. 2

- XI** – controlar a destinação de recursos para os setores público e privado;
- XII** – avaliar o montante da dívida e as condições de endividamento do Município;
- XIII** – verificar a escrituração das contas públicas;
- XIV** – acompanhar a gestão patrimonial;
- XV** – apreciar o relatório de gestão fiscal, assinando-o;
- XVI** – avaliar os resultados obtidos pelos administradores na execução dos programas de governo e aplicação dos recursos orçamentários;
- XVII** – apontar as falhas dos expedientes encaminhados e indicar as soluções;
- XVIII** – verificar a implementação das soluções indicadas;
- XIX** – criar condições para atuação do controle externo;
- XX** – orientar e expedir atos normativos para os **Órgãos Setoriais**;
- XXI** – elaborar seu regimento interno, a ser baixado por Decreto do Executivo;
- XXII** – desempenhar outras atividades estabelecidas em lei ou que decorram das suas atribuições.

Art. 3º - O Sistema de Controle Interno será integrado por:

- I** – órgão de coordenação central, denominado **Central do Sistema de Controle Interno**, responsável pelo desempenho das atribuições elencadas no artigo anterior;
- II** – órgãos integrados, denominados **Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno**, responsáveis, em suas unidades específicas, pelo desempenho das atribuições pertinentes ao controle interno, e posterior remessa, para a **Central do Sistema de Controle Interno**, da documentação atinente a essa tarefa.

Art. 4º - A Central do Sistema de Controle Interno será integrada por servidores do Município, sendo:

- I** – 01 (um) contador ou técnico em contabilidade, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;
 - II** – 02 (dois) servidores ocupantes de cargo de nível médio ou superior, com experiência comprovada em administração pública municipal.
- § 1º - Os integrantes da Central do Sistema de Controle Interno** serão escolhidos pelo Prefeito dentre servidores, detentores de cargo de provimento efetivo e estáveis.

PROJETO DE LEI - FL. 3

§ 2º - Não poderão ser escolhidos para integrar a **Central do Sistema de Controle Interno** servidores que tenham sido declarados, administrativa ou judicialmente, em qualquer esfera, de forma definitiva, responsáveis pela prática de atos considerados irregulares e/ou lesivos ao patrimônio público.

§ 3º - Os integrantes da **Central do Sistema de Controle Interno** farão jus ao recebimento de uma gratificação no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), independente do número de reuniões mensais, valor este reajustado na mesma época e índice em que for reajustado o vencimento dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 5º - A **Central do Sistema de Controle Interno** será assessorada permanentemente pelo órgão jurídico do Município.

Art. 6º - As orientações da **Central do Sistema de Controle Interno** serão formalizadas através de **Recomendações**, as quais, uma vez aprovadas pelo Prefeito Municipal, possuirão caráter normativo.

Art. 7º - Os Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno são os seguintes:

- I – Secretaria Municipal de Administração;
- II – Secretaria Municipal da Fazenda;
- III – Secretaria Municipal da Saúde e Bem Estar Social;
- IV – Secretaria Municipal da Educação, Cultura;
- V – Secretaria Municipal de Obras e Saneamento;
- VI – Secretaria Municipal da Agricultura;
- VII – Secretaria Municipal de Indústria Comércio e Turismo;
- VIII – Gabinete do Prefeito.

§ 1º- Cada **Órgão Setorial do Sistema de Controle Interno** será representado por um servidor, detentor de cargo de provimento efetivo e estável.

§ 2º- O Servidor responsável pelo **Órgão Setorial do Sistema de Controle Interno** deverá, sempre que convocado, comparecer junto a **Central de Sistema de Controle Interno** para prestar esclarecimentos sobre suas tarefas e as de sua unidade específica.

§ 3º - A autoridade máxima de cada um dos **Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno** escolherá o servidor responsável pela unidade.

Art.8º- São obrigações dos servidores integrantes do **Sistema de Controle interno**:



I – manter, no desempenho das tarefas a que estiverem encarregados, atitude de independência, serenidade e imparcialidade;
II – representar, por escrito, ao Prefeito, contra o servidor que tenha praticado atos irregulares ou ilícitos;
III – guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em decorrência do exercício de funções e pertinentes a assuntos sob sua fiscalização, utilizando-os exclusivamente para a elaboração de pareceres e representações ao Prefeito ou para expedição de recomendações.

Art.9º- Os responsáveis pelo **Sistema de Controle Interno**, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão conhecimento ao Prefeito Municipal ou, conforme o caso, ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária.

Art.10- Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar irregularidade perante os órgãos e servidores responsáveis pelo **Sistema de Controle Interno**.

Art.11- A **Central do Sistema de Controle Interno** reunir-se-á, no mínimo, 01 (uma) vez por mês, com os servidores responsáveis pelos **Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno**.

Art.12- Na segunda quinzena do mês de dezembro de cada ano, a **Central do Sistema de Controle Interno** fará relatório circunstanciado de suas atividades propondo as medidas necessárias ao aperfeiçoamento das atividades controladas.

Art.13- O **Sistema de Controle Interno** constitui atividade administrativa permanente e a participação de servidor público em quaisquer atos necessários ao seu funcionamento é considerada como relevante serviço público **obrigatório**.

Art.14- Não existirá qualquer tipo de subordinação hierárquica entre os órgãos integrantes do **Sistema de Controle Interno**.

Art.15- O Poder Executivo regulamentará, no que couber, esta Lei.

Art.16- O Sistema de Controle Interno do Legislativo organizar-se-á com fundamento no disposto nesta lei, no que couber.





PROJETO DE LEI - Fl. 5

Art.17- Revogam-se as disposições em contrário.

Art.18- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 26 de dezembro de 2000.

Lauro Reinoldo Reetz
LAURO REINOLDO REETZ

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Hasso Harras Bräunig
HASSO HARRAS BRÄUNIG
Sec. Mun. de Administração

Agudo
1857 - 1959



MENSAGEM

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Apresentamos à consideração dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso projeto de Lei, que pretende instituir o Sistema de Controle Interno no Município.

A criação desse Sistema de Controle Interno, na verdade, é previsto desde a Constituição Federal de 1967. A Constituição Federal de 1988 deu-lhe maior ênfase.

Porém, agora, com a publicação da Lei Complementar n.º 101/2000, através do art. 59, tornou-se imprescindível a criação do Sistema de Controle Interno em cada Poder.

Portanto, não há mais condições para protelar a instituição do controle interno, bem como sua atuação, sob pena de responsabilidade administrativa ou penal.

O Art. 1º do Projeto de Lei esclareceu quais são os objetivos do Sistema de Controle Interno e o art. 2º do mesmo Projeto que estabelece as atribuições desse Sistema, o que vem demonstrar a importância da criação e implementação urgente do Sistema de Controle Interno do Município para viabilizar o que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Dentro dessas premissas, enviamos a V. Sas. o Projeto de Lei, ressaltando a imperiosa necessidade de aprovação desse Projeto, **em regime de urgência**, que remeterá para o bem da própria Administração Pública.


LAURO REINOLDO REETZ
Prefeito Municipal